



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000- IRACEMA/CE.**

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO Nº.048/2021.**  
**TOMADA DE PREÇOS: Nº. 003/2021/TP.**

Data para entrega dos envelopes: 12 de Novembro de 2021, às 07:00horas.  
Data para abertura dos envelopes: 12 de Novembro de 2021, às 07:00horas.

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, tipo **Técnica e Preço**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá o disposto no art. 45, § 1º, Inc. III; e art. 10, Inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos; devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, nos termos do item 4.2, do presente edital.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

HORÁRIO: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos – horário local) ENDEREÇO: Rua. Delta Holanda, 19, Bairro: Centro – Iracema – CE.

*Nota explicativa 1: O tipo de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvando que para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3 da Lei n 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2 e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo (art. 46, combinado com o §4º do art. 45 da Lei nº 8.666/93).*

*a) Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. O pagamento nesse caso pode ser total, ao final, ou em parcelas depois de cumpridas as parcelas. A medição deve identificar se a etapa ou parcela preestabelecida foi cumprida, não cabendo a avaliação dos quantitativos unitários. Na escolha desse regime deve atentar-se de fornecer junto com*



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



*o edital todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, conforme reza o art. 47 da referida Lei.*

*b) Empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e o pagamento é decorrente de medições das unidades executadas de serviços contratados, pagos pelos respectivos preços unitários. A CGE/PB recomenda normalmente esse regime, uma vez, que é o que apresenta o menor risco de pagamentos de serviços não executados.*

*c) Empreitada integral – quando se contrata o empreendimento em sua integridade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos todos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com características adequadas às finalidades para que foi contratada. É importante, atentar-se ao Acórdão do TCU nº 325/2007-Plenário, que determina que o gestor promova estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. O Decreto Estadual nº 30.610/2009, no art. 6º, segue com essa mesma determinação e explica no §1º do mesmo artigo que percentual expressivo corresponde a 50% do valor total estimado da obra.*

## 01- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

1.2. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.3. Além das justificativas apontadas, a partir de janeiro de 2022, não haverá nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## 02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)

[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)

[prefeituradeiracema](https://www.instagram.com/prefeituradeiracema)

[Prefeitura de Iracema - CE](https://www.facebook.com/Prefeitura.de.Iracema-CE)

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80



*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



2.1. Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. Será admitida a participar desta Tomada de Preços qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

*Nota explicativa 2: Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU n.º 1.405/2006 e n.º 1.453/2009 – Plenário, e n.º 1.102/2009 – 1ª Câmara).*

2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Iracema, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Iracema;

2.3.5. Que tenha qualquer fato ou ocorrência comprovada que desabone para licitar e contratar com a Administração;

2.3.6. Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria ou atuem como procuradores de terceiros, ações judiciais contra o Município de Iracema;

2.3.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante;

2.3.8. Não será permitida a participação de Licitante, que não tenha observado as normas do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

*Nota explicativa 3: Caso o objeto seja dividido em lotes, deve ser especificado de forma detalhada cada um deles neste item.*



[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)

[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)

[prefeituradeiracema](https://www.facebook.com/prefeituradeiracema)

[Prefeitura de Iracema - CE](https://www.instagram.com/prefeituradeiracema)

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





*O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 159/2003, 618/2006, 325/2007, 608/2008, 2.875/2008 e 3.066/2008, todos do Plenário). No caso de obras ou serviços, o objeto deve ser dividido “em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, (...) evitando, salvo adequadas justificativas, a inclusão de obras ou serviços distintas e independentes e com requisitos de capacidade técnica diversos em um mesmo procedimento licitatório” (Acórdão nº 608/2008 – Plenário). Lembramos que, em caso de parcelamento, deve ser preservada a modalidade de licitação correspondente ao valor da totalidade do objeto (art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93), a fim de não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.*

*Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.*

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 03. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, (com o reconhecimento de firma do outorgante) ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma



empresa licitante:

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público

#### 4.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. As Sociedades de Advogados que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão protocolar os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços no Setor de Licitação, até às **07h00min.** após esse horário não serão mais recebidos os envelopes supracitados, do dia 12/11/2021 e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o a Presidente. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

4.2. A Documentação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser entregues, em prazo hábil, em 03 (três) envelopes distintos, respectivamente, devidamente lacrados e rubricados no fechamento, com a seguinte identificação externa:

A Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

A Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 02 – Proposta Técnica

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

A Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 03 – Proposta Comercial

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

4.3. A Sociedade de Advogados não está obrigada a enviar representante legal, no entanto, no comparecimento desse, e havendo interesse em participar da(s) sessão(ões), deve estar munido de credencial idônea a reunião de abertura dos envelopes, não



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



podendo um preposto representar mais de um licitante. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação ou desclassificação da empresa, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à(s) sessão(ões).

4.4. Não serão considerados documentos e propostas via fax, telex ou e-mail.

## 5.0. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.**

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da abertura, em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao MUNICÍPIO DE IRACEMA para prestar os serviços objeto do certame, a proponente deverá também apresentar em seu envelope de Habilitação Prévia o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

*Nota Explicativa 4: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes “que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”, então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.*

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. A HABILITAÇÃO PRÉVIA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:





GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



5.3.1. **Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente)** em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará (OAB/CE), sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão de execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.3.2. Declaração (modelo no ANEXO VI) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.3. **Certidão** expedida pela OAB/CE onde conste a **regularidade da sociedade cadastral**;

5.3.4. **Certidão** expedida pela OAB/CE, em nome de todos os **integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados**, de que estão **regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a OAB/CE (Certidão de inteiro teor)**.

*Nota explicativa 5: Será permitida a participação de sociedades de advogados inscritas em outra unidade da federação, desde que a referida empresa declare expressamente através de documento a ser inserido no envelope "A", que, caso sagre-se vencedora, procederá a abertura de filial no Estado do Ceará com a indicação de responsável técnico com inscrição a ser efetuada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará. Além disso, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4, do respectivo estado de registro.*

*É necessário destacar que advogados e advogadas inadimplentes com as anuidades devidas à OAB cometem infração disciplinar, conforme o art. 34, inciso XXIII da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e estão sujeitos às penas do processo disciplinar.*

*De acordo com a OAB, autora do recurso de apelação, o artigo 37 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) estabelece a prerrogativa de aplicar sanções de suspensão aos inadimplentes.*

*De acordo com o julgado do TRF-3, "a legislação referente ao assunto estabelece que são garantidos às autarquias de fiscalização profissional os meios próprios para a cobrança de anuidades, observado o devido processo legal e o princípio do contraditório, ou seja, por meio de execuções fiscais.*

5.3.5. Inscrição no CNPJ;

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (um ou outro), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;



5.3.8. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

5.3.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;

5.3.12. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;

5.3.13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

5.3.14. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.3.14.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.14.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

5.3.14.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ( $DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$ ), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

*Nota explicativa 6: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU- Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificados no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação*

*Nota explicativa 7: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.*

*Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".*

## OBSERVAÇÃO:

5.3.14.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) assim apresentado:

5.3.14.3.2. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.14.3.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.5. Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.

5.6. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

*Nota explicativa 8: As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados Resolução 1255/2009, que entrou em vigor em 01.01.2010. 7 nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as*



iracema.ce.gov.br

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80



*Handwritten signature and initials*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis, comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## DECLARAÇÃO

5.7. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo III.

## ATESTADOS E CERTIDÕES

5.8. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

*Nota explicativa 8: Os serviços relentes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.*

*Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.*

5.9. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo (Anexo VII);

5.10. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes (Anexo VII);

5.11. Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme modelo (ANEXO VII).

5.12. Declaração de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra o Município de Iracema-CE.

5.13. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.



a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);

5.14. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Os documentos apresentados para cadastro prévio serão franqueados à consulta pública, que poderão ser analisados e impugnados. No caso de impugnação dos documentos será dado vista à empresa que apresentou os documentos para direito de defesa.

5.16. Na omissão de interessados em analisar os documentos para cadastro, e em os mesmos sendo aprovados pela Comissão de Licitações, serão considerados regulares, hábeis e aptos para atendimento do quesito cadastral, restando precluso o prazo para impugnações.

5.17. Quem quiser ter acesso às documentações cadastrais deverá provocar a Comissão Permanente de Licitações em até 04 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da sessão pública; em não o fazendo nesse prazo, fica precluso o prazo para acesso e impugnações de documentações.

5.18. Até o 3º dia anterior à data da sessão todas as eventuais impugnações deverão ser respondidas, e se não for possível, será agendada nova data para a realização da sessão.

5.19. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.20. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.

## 06. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.



6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

- a) Termo de Declarações (**ANEXO III**);
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (certidão ou outro documento comprobatório);
- c) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), ícones: Consultas Detalhadas / Sanções Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

## 07. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA TÉCNICA", e os dados citados no item 4.2, supra.

7.2. As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada.

7.3. Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

7.4. O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.

7.5. Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas. A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.



7.6. Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

7.7. Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, o mesmo deverá ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

7.8. Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).

7.9. A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

7.10. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade ou anotação na CTPS (se empregado), ou instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

7.11. Julgamento das Propostas Técnicas.

7.11.1. As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

#### (I) TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1,0 ponto por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 04 (quatro) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

#### (II) TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA

- 1,0 ponto por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 5 (cinco) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de experiência será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

#### (III). FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO E DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA.

- 1,0 ponto por curso, para cada certificado apresentado com referência

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



em licitações ou modalidades; com máximo de 07 (sete) pontos no quesito.

- A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

#### (IV). FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO E DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

- a) Certificado ou Diploma de nível superior dos Membros da Equipe Técnica: 1,0 ponto por Membros da Equipe técnica; máximo de 2,0 pontos.
- b) Pós-graduação *lato senso* (especialização na matéria de direito objeto desta licitação): 1,0 ponto por advogado e/ou membros da Equipe Técnica; máximo de 2,0 pontos.
- c) Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação): 2,0 pontos por advogado; máximo de 4,0 pontos.

#### Disposições complementares:

- I. A comprovação neste quesito (IV) será realizada, por advogado, da seguinte forma:
  1. Certificado ou Diploma de nível superior dos Membros da Equipe Técnica: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  2. Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  3. Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  4. Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente;
- II. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada por número de títulos.

#### Disposições complementares:

- Todas as informações prestadas serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.
- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NPE = \frac{10 \times PE}{PM}$$

PM

Sendo que: NPE – Nota da proposta em exame PE –

Proposta em exame



d- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

e- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NPE = \frac{10 \times PE}{PM}$$

Sendo que: NPE – Nota da proposta em exame PE -

Proposta em exame

PM – Pontuação da melhor proposta técnica

f- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

## 08. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)

8.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

8.2. Nome completo da Proponente;

8.2.1. Referência ao número da licitação;

8.2.2. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

8.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;



8.5. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

8.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

8.9. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

8.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE IRACEMA, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

8.12. Serão rejeitadas as propostas que:

8.12.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;

8.12.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão da Comissão.

8.13. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende prestar dos serviços atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

*[Handwritten signature]*

#### 8.14. Critérios de julgamento da proposta comercial:

8.14.1. Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

8.14.2. A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

8.14.3. O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

9.1.1. Julgamento da proposta técnica e Julgamento da proposta comercial.

9.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

9.3. Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final.

9.4. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{PTT}) + (4 \times \text{PC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final PTT: Pontuação técnica total PC: Proposta comercial

9.5. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações

menores.



9.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

9.7. Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;

9.8. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

9.9. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

9.10. Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

9.11. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

9.12. Estarão desclassificadas as propostas superiores a R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.

10.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

10.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

10.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

10.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

10.8. O MUNICÍPIO DE IRACEMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.9. O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **Secretaria de Administração e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00**

## 12. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA

12.1. Caberá a CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

12.1.2. Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



12.1.3. Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

12.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

12.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

12.1.6. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 10.6 do Edital.

## 12.2 – Caberá à CONTRATADA:

12.2.1. Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema nas ações por ele propostas, ou contra ele propostas, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa e/ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

12.2.2. Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

12.2.3. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

12.2.4. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

12.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

12.2.7. Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

12.2.8. Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

12.2.9. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

12.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

12.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

12.2.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. A CONTRATADA caberá ainda:

13.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema,

13.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

13.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

13.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

14.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

14.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

14.4. É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para prestar os serviços objeto desta licitação.

#### 15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

#### 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

16.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

16.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

16.4. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

16.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

16.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 23.1.5.

16.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

16.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores solicitantes.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

19.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

## 20. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

20.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

## 21. DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



21.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Iracema, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

21.3. Se ocorrerem acréscimos referentes aos serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Município de Iracema, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

21.4. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

21.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.

21.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

21.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

## 22. DA GARANTIA

22.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

*[Handwritten signature]*



- 23.1.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 23.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;
- 23.1.3. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 23.1.4. Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 23.1.5. Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.
- 23.2. Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 23.1.1 a 23.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:
- 23.3. Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;
- 23.4. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);
- 23.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 23.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.
- 23.9. A multa do item 23.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

*[Handwritten signature]*



## 24. DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

24.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Iracema, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

24.4. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

24.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com), ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada no Prédio do Paço Municipal, localizada na Rua, Delta Holanda, 19, bairro: Centro, Iracema -CE.

25.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, 88 - 34281462, no horário comercial.

25.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da Tomada de Preços.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



25.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

25.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Município de Iracema poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

26.6. Estará sempre ressalvado ao Município de Iracema, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

26.7. A Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

26.8. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

26.09. O Foro de Iracema/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



iracema.ce.gov.br



licitacaoiracema2017@gmail.com



prefeituradeiracema



Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80



Iracema/CE, 13 de Outubro de 2021.

  
Júlio César Azevedo Lima  
**Secretário de Administração e Finanças**  
(Tomada de Preços n.º 003/2021/TP – Município de Iracema)





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



## TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/TP

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### **1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE**

- 1.1. Nome: Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, Sandrileuza Maria Martins Freitas, Júlio César Azevedo Lima e Aristarco Diógenes de Queiroz Filho
- 1.2. Secretaria: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

#### **2. OBJETO**

2.1. Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Diante das diversas atividades desempenhadas por este Município, tais como orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.1.1 E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade.

3.1.2 E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública.

3.1.3 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Éticos movidos em desfavor de profissionais do serviço social.

3.1.4 Existe ainda, a necessidade de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de





GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

3.1.5 Portanto, sendo o município, integrante da Administração Pública Direta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável a presença de um técnico para atuar junto a Comissão de Licitação de segunda a sexta na condução da assessoria no Setor de Licitação.

## 4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Acompanhamento da análise do cadastramento prévio das empresas licitantes no município com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação.
- 4.2. Gestão das modalidades de licitação e documentações necessária para contratação das empresas perante o município, bem como a atualização dos documentos durante a vigência o certame.
- 4.3. Acompanhamento dos certames, resultados das licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa.
- 4.4. Elaboração de minutas e editais, resultados das licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa.
- 4.5. Análise do edital: exame do documento de convocação em busca da inexistência de irregularidades que possam restringir o caráter competitivo da licitação.
- 4.6. Resposta aos pedidos de esclarecimentos: solicitação de informações complementares para viabilizar apresentação da melhor proposta ao município pelo proponente licitante.
- 4.7. Controle da documentação necessária para habilitação na participação das empresas proponentes nas licitações, auxílio no procedimento no acervo de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.
- 4.8. Organização de documentos apresentados perante o município e auxílio no julgamento das propostas.
- 4.9. Acompanhamento da sessão licitatória, com atuação pessoal (técnico em licitação da empresa Duarte Advocacia) na realização da sessão pública de disputa.



[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)



[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)



[prefeituradeiracema](#)



[Prefeitura de Iracema - CE](#)

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80



*Handwritten signature*



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



4.10. A consultoria da Licitação junto aos Secretários e Prefeito, para compreender à necessidade do município, orientando e esclarecendo dúvidas sobre o processo licitatório, evitando erros e riscos.

4.11. A prestação de serviço da consultoria consiste em três etapas: a análise da fase interna, que acontece anterior à sessão pública, a orientação em todas as etapas do processo licitatório durante a fase externa e medidas administrativas ou judiciais.

4.12. O exame do edital visando as possíveis respostas as impugnações legais, a análise de relatórios sobre a concorrência, a verificação da documentação necessária para a habilitação e julgamento de propostas.

4.13. Orientação sobre as especificações dos produtos ou serviços em todas as fases do processo licitatório, desde a análise do edital até a efetiva prestação dos serviços para o Poder Público.

4.14. A realização de medidas pontuais, tanto administrativa como judicial, na busca da manutenção da legalidade no processo licitatório ou na busca da inabilitação ou desclassificação do concorrente.

4.15. Adoção das medidas punitivas necessárias caso não haja solução satisfatória na prestação dos serviços ou fornecimento.

4.16. Cumprimento por parte da Contratada da realização das garantias do contrato.

4.17. Representação in loco da equipe técnica perante o Tribunal de Contas e o Ministério Público, em possível fiscalização na condução da apresentação dos processos licitatórios, buscando adequar o procedimento aos preceitos legais aplicáveis.

4.18. Julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas licitantes contra inabilitação/desclassificação.

4.19. Elaboração de petição apontando as falhas na documentação dos demais licitantes, defesa dos interesses do município na alegação da inadequação dos documentos pelos concorrentes.

4.20. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

4.21. Realizar anualmente treinamento para qualificação da Comissão Permanente de Licitação;

4.22. Realizar anualmente capacitação dos Secretários e servidores responsáveis pelas solicitações da realização dos procedimentos licitatórios;



[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)



[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)



[prefeituradeiracema](https://www.instagram.com/prefeituradeiracema)



[Prefeitura de Iracema - CE](https://www.facebook.com/Prefeitura.de.Iracema)

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



- 4.23. Feitura das Portarias, incluindo as suas obrigações da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente de Cadastro, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 4.24. Orientação, assessoramento e consultoria para Comissão Permanente de Licitação do município nos processos licitatórios, em horário e fora do horário de expediente;
- 4.25. Assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores;
- 4.26. Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- 4.27. Assessoria e consultoria quanto ao regular tramitem de processos licitatórios;
- 4.28. Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica do município;
- 4.29. Elaboração de minutas de editais e editais de licitação, em conformidade com a Lei de Licitações;
- 4.30. Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- 4.31. Assessoria e consultoria por acompanhamento das sessões de licitação, auxiliando a Comissão de Licitação, em qualquer demanda apresentada de pronto;
- 4.31. Elaboração e assistência de contratos, aditivos, replanilhamento, apostilamento, anulação, revogação e outros;
- 4.32. Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 4.33. Monitoramento a inclusão dos processos licitatórios nos portais de transparência, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e Portal da Transparência do Município, sendo tal obrigação exclusiva da Comissão de Licitação;
- 4.34. Realização de auditoria dos processos licitatórios em cada exercício, em conformidade com as possíveis fiscalizações dos órgãos que as realizam e suas jurisprudências;
- 4.35. Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;

4.36. Elaboração ou assistência em contratos e outros instrumentos;

4.37. Intervenção perante a Administração Pública;

4.38. Intervenção para a solução de litígio;

4.39. Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;

4.40. Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;

4.41. Assessoria e acompanhamento das contratações;

4.42. Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

4.43. Acompanhamento jurídico na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o gestor tenha um painel de controle baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes consistindo em revisão e automação de todos os processos, estratégias de redimensionamento, realocação, capacitação e valorização do servidor público municipal; redução de custos; otimização de arrecadação, melhoria na qualidade de serviços prestados pela municipalidade, assim como serviços pertinentes para gestão pública e consultoria ao Exmo. Prefeito Municipal e aos demais secretários municipais quanto a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.44. Antes de assinar o contrato:

- Análise dos documentos da empresa;
- Pedido de impugnação ou esclarecimento de edital;
- Verificação da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa;
- Cadastro em plataformas de pregão;
- Representação da empresa em licitações (pregão ou demais modalidades);
- Recursos contra inabilitação e desclassificação;
- Mentoria e assessoria para empresários e empresas.

4.45. Depois do contrato assinado:

- Reequilíbrio de preços;
- Defesa da empresa em processo administrativo;
- Defesa contra punição e multa imposto por órgãos públicos;
- Ações judiciais contra penalidades impostas por órgão público;
- Ações judiciais contra impedimento de licitar e inidoneidade.
- Aplicação das punições e multas.

4.46. Evitar:

- Superfaturamento de preços;
- Fraudes em licitações;
- Corrupção;
- Prevaricação;
- Concussão.

#### 4.2- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

4.2.1. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

4.2.2. Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

#### 5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2- Não poderá participar sociedade que:

5.2.1- Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

5.2.2- Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

5.2.3- Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4- Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do

Município de Iracema, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Iracema;

5.2.5- Inadimplentes com obrigações assumidas com o Município de Iracema;

5.2.6- Constituídas em forma de consórcio;

5.2.7- Que tenham patrocinado causas contra o Município de Iracema.

5.2.8 - Que tenha algo que desabone sua idoneidade;

5.3- Da habilitação dos licitantes

5.3.1- Os licitantes interessados deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93.

## 6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2022 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

## 7 - DOS PAGAMENTOS

7.1- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada os serviços.

7.2- O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

7.3- As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



7.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

7.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

7.8- O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9- O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **Secretaria de Administração e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00**

## 9- DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

9.1- Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Saúde.	Mês	12	R\$ 8.866,67	R\$ 106.400,04
2	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Educação.	Mês	12	R\$ 7.958,33	R\$ 95.499,96

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



03	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 6.013,33	R\$ 72.159,96
04	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria da Administração e Finanças.	Mês	12	R\$ 5.111,67	R\$ 61.340,04

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global Estimado para o Lote Único: R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)

prefeituradeiracema



Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





9.2- Em cada prestação dos serviços, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

9.3- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.1- Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 desse projeto básico.

9.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.7- O valor estimado da licitação é R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), considerando a ressalva contida 7.6.

## 10- DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

10.1- As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original, com o devido reconhecimento de firma do representante ou do procurador devidamente credenciado no certame.

10.1.1- Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

10.2- O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.



10.2.1- Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas.

10.3- A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

10.3.1- Os advogados e membros integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

10.3.2- Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, deverá ele ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

10.4- Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).

10.4.1- A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

10.4.2 - Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade ou anotação na CTPS (se empregado), ou instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

10.5- Julgamento das Propostas Técnicas.

10.5.1- As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios disposto no Anexo I.

10.6. As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

#### (I) TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1,0 ponto por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 04 (quatro) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

#### (II) TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA

*[Handwritten signature]*



- 1,0 ponto por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 5 (cinco) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de experiência será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

(III). FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO E DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA.

- 1,0 ponto por curso, para cada certificado apresentado com referência em licitações ou modalidades; com máximo de 07 (sete) pontos no quesito.
- A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

(IV). FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO E DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

- a) Certificado ou Diploma de nível superior dos Membros da Equipe Técnica: 1,0 ponto por Membros da Equipe técnica; máximo de 2,0 pontos.
- b) Pós-graduação *lato sensu* (especialização na matéria de direito objeto desta licitação): 1,0 ponto por advogado e/ou membros da Equipe Técnica; máximo de 2,0 pontos.
- c) Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação): 2,0 pontos por advogado; máximo de 4,0 pontos.

Disposições complementares:

- I. A comprovação neste quesito (IV) será realizada, por advogado, da seguinte forma:
1. Certificado ou Diploma de nível superior dos Membros da Equipe Técnica: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  2. Pós-Graduação *lato sensu* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  3. Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  4. Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente;
- II. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada por número de títulos.

Disposições complementares:

- Todas as informações prestadas serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.



*[Handwritten signatures]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NPE = \frac{10 \times PE}{PM}$$

PM

Sendo que: NPE – Nota da proposta em exame PE –  
Proposta em exame

d- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

e- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NPE = \frac{10 \times PE}{PM}$$

PM

Sendo que: NPE – Nota da proposta em exame PE -  
Proposta em exame

PM – Pontuação da melhor proposta técnica

f- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

**10.7. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.**

## **11 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)**



[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)



[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)



[prefeituradeiracema](#)



Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



11.1- No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

11.1.1- Nome completo da Proponente;

11.1.2- Referência ao número da licitação;

11.1.3- Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3.1- Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

11.1.3.2- Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

11.2- Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

11.2.1- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

11.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4- A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

11.5- A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

11.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Iracema, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

11.7- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou

*[Handwritten signature]*



da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

11.8- Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.8.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecuível, por decisão da Comissão.

11.9.- Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende prestar atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender prestar serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo Município de Iracema, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

11.9.1- Critérios de julgamento da proposta comercial.

11.9.2- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

11.9.3- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$10 \times \text{PMP NPC} = \text{-----}$$

PCE

NPC – Nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais classificadas PCE = Preço da proposta comercial em exame

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais





em duas fases, a saber:

12.1.1- Julgamento da proposta técnica;

12.1.2- Julgamento da proposta comercial.

12.2- As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

12.3- Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 69 (sessenta e nove) pontos.

12.3.1- A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NCF = (6 \times PTT) + (4 \times PC)$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

PTT: Pontuação técnica total PC:

Proposta comercial

12.3.2- Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.4- À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

12.4.1- Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;

12.4.2. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

12.4.3- Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

12.4.5- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

12.4.6- No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



### 13 - **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### 13.1- Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

13.1.2- Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

13.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas defesas e ações;

13.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

13.1.5- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

13.1.6- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 4.6 do Edital.

#### 13.2- Caberá à CONTRATADA:

13.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município nas defesas e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa, justificativa, ofício ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

13.2.2- Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

13.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



13.2.4- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

13.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

13.2.7- Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

13.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

13.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

13.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

13.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

13.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

14.1- À CONTRATADA caberá ainda:

14.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



iracema.ce.gov.br



licitacaoiracema2017@gmail.com



prefeituradeiracema



Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema;

14.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

14.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.2- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.

## 15.- **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

15.1- Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

15.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

15.1.2- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

15.1.3- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para prestação dos serviços objeto desta licitação.

## 16 - **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1- Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não





implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3– O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4– O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1– O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

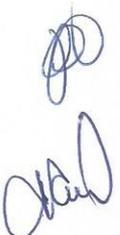
17.2– A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

17.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

17.4– O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

17.5 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas no subitem 17.3.

17.6– Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m)



rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

17.7- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 18 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1- No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse do Município de Iracema, com a apresentação das devidas justificativas.

## 20 – DAS PENALIDADES

20.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

20.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2.1- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;

20.2.2- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.3- Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

20.2.4- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou à revelia da Contratante.

20.3- Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 17.1.1 a 17.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema.



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



Iracema, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- 20.3.1- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;
- 20.3.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);
- 20.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.3.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 20.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.

20.5- A multa do item 17.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

## 21 - DA RESCISÃO

21.1.- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2.- A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Iracema, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

21.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.2.4- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 22 - DA GARANTIA



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Trabalhando no Caminho Certo



22.1- A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

Iracema/CE, 13 de Outubro de 2021.

Júlio César Azevedo Lima  
**Secretário de Administração e Finanças**



*[Handwritten signature]*



## PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE

### TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021/TP

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta referente à Tomada de Preços n.º003/2021/TP, cujo objeto é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

Obs.: Valores monetários em Real.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Saúde.	Mês	12		
2	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Educação.	Mês	12		



03	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Assistência Social.	Mês	12		
04	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria da Administração e Finanças.	Mês	12		

**Valor Global da Proposta Comercial para o Lote Único: R\$ \_\_\_\_\_(-  
\_\_\_\_\_)**

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral da execução do objeto do edital.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro que estou ciente de que o pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao

bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

<b>Dados da empresa proponente</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
<b>Dados bancários</b>	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>Outras informações</b>	
Validade da Proposta:	Mínimo de 60 (sessenta) dias.
Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida

**OBS: Constante no Envelope 03.**





**ANEXO III**  
**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021/TP**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
(CNPJ), sediada no (a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_,  
Identidade n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

DECLARA:

01) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

02) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n.º 8.666/93; e

03) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal, reconhecimento de firma e carimbo.



**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 003/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, inscrito no RG sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

**1.1.1** – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

**1.2.** – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da



presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1 – Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2 – No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada.

3.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

*[Handwritten signature]*

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6 - O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8 – O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 – O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

**LOTE ÚNICO**

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Saúde.	MÊS		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2 – Em cada prestação dos serviços, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 - O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_),

5.8 considerando a ressalva contida no item 3.6, supra.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3 - O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.





- 7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.
- 7.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.
- 7.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.
- 7.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
- 7.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.
- 7.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.
- 7.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 8.1 – No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Iracema, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;

10.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

10.1.5 – Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 – Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2 - Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3 - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2 - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



dos interesses do Município de Iracema nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2 – Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3 – Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7 – Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8 – Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11 - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

11.2.12 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

12.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

13.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

13.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA



15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iracema/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iracema/CE, ...de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 003/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema, com sede **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.891.658/0001-80, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela ordenadora, Secretária de Educação, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Iracema não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

1.1.1.– O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2. – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não

*[Handwritten signature]*



possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2- No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1.- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada.

3.2- O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3- As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.





3.4– Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7– Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8– O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9– O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

5.1– Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

*[Handwritten signature]*



LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR		
				UNIT.	TOTAL	
01	un	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Educação.	MÊS			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2- Em cada prestação dos serviços, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.4- Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.5- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.8- O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_),

5.9 considerando a ressalva contida no item 3.6, supra.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3- O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

*Handwritten signature and initials.*



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



7.2- A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3- O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.4- O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.5- Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.6- Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.7- Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.8- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1- No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Iracema, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1– A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.3- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;

10.4– Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.5– Incurrir na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.5.1– Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.6– Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.6.1– Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.6.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.6.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no

SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.6.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.

10.8- A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1- Caberá a CONTRATANTE:**

11.1.1- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2- Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

### **11.2- Caberá à CONTRATADA:**

11.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema nas defesas, justificativas, ofícios e ações por





ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2- Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7- Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

*[Handwritten signature]*



Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1- À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema;

12.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

12.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1– Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1– É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

13.1.2– É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

13.1.3– É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2– A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1– Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2– Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

14.2.3– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.5– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iracema/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iracema/CE, ...de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
NOME:

CPF:  
CPF:





ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 003/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema, com sede **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.891.658/0001-80, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo ordenador, Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Júlio César Azevedo Lima, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, denominado (a) como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Iracema não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

1.1.1– O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2. – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de

*[Handwritten signature]*





serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2- No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1.- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada.

3.2 - O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3- As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de



*[Handwritten signature]*



liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8- O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9- O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

5.1- Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

**LOTE ÚNICO**



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR		
				UNIT.	TOTAL	
01	un	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.	MÊS			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2- Em cada prestação dos serviços, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1- Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

*[Handwritten signature]*



não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7- O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_),

5.8 - Considerando a ressalva contida no item 3.6, supra.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3- O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2- A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de



transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3– O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.4– O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.5– Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.6– Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.7– Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.8– O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1– No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2– A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Iracema, com a apresentação das devidas justificativas. \_

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1– A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;

10.1.3– Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4– Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

10.1.5– Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2– Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1– Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3– As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.

10.4– A multa do item 10.2.2, supra, não impede o Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1– Caberá a CONTRATANTE:**

11.1.1– Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2– Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3– Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4– Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5– Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6– Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

### **11.2– Caberá à CONTRATADA:**

11.2.1– Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao



Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2- Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7- Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.





11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1- À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema;

12.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

12.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.1.5- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



13.1– Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1– É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

13.1.2– É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

13.1.3– É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2– A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1– Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2– Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

14.2.3– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.5– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iracema/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iracema/CE, ...de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 003/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema, com sede **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.891.658/0001-80, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no CNPJ sob o número 15.098.179/0001-39, neste ato representado pelo ordenador, Secretário do Trabalho e Assistência Social, o Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Iracema não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores.

1.1.1– O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2. – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não

*[Handwritten signature]*



serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1– Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Iracema, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2– No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1.– Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada.

3.2.– O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3– As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4– Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de

*Handwritten signature and initials*



liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8- O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9- O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

5.1- Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR		
				UNIT.	TOTAL	
01	un	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Assistência Social.	MÊS			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2- Em cada prestação dos serviços, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1- Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



5.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7- O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_),

5.8 - Considerando a ressalva contida no item 3.6, supra.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3- O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.



7.2– A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3– O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.4– O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.5– Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.6– Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.7– Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.8– O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1– No interesse do Município de Iracema, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2– A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Iracema, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1– A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema;

10.1.3– Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4– Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

10.1.5– Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2– Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1– Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



10.2.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema.

10.4- A multa do item 10.2.2, supra, não impede Município de Iracema rescinda unilateralmente o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1- Caberá a CONTRATANTE:**

11.1.1- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2- Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

### **11.2- Caberá à CONTRATADA:**

11.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



interesses do Município de Iracema nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2- Indicar um representante com quem o Município de Iracema deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7- Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Iracema, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender,

11.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1- À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema;

12.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema;

12.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.1.5- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1– Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1– É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema durante a vigência deste Contrato;

13.1.2– É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema;

13.1.3– É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2– A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1– Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2– Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema; ou

14.2.3– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.5– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA





GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iracema/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iracema/CE, ...de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa .....credencia o Sr. (a) ....., Carteira de Identidade n.º ....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao Edital, modalidade Tomada de Preços Presencial n.º. 003/2021/TP, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N.º CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO**





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, ....., portador do CPF nº ..... e RG nº ....., representante legal da empresa ....., CNPJ nº .....

....., DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO  
DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.  
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ENDEREÇO

Eu,.....RG:....., representante legal da empresa....., CNPJ nº ....., interessada em participar deste Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 003/2021/TP), do Município de Iracema, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições do Edital e seus Anexos, referente a Tomada de Preços Presencial nº 003/2021/TP.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Trabalhando no Caminho Certo



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).  
OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA HABILITAÇÃO.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO  
PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

Eu, ....., portador do CPF nº ..... e RG nº, representante legal da empresa ....., CNPJ nº ....., DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa, seus sócios e empregados não atuam em causa própria ou como procuradores de terceiros em ações judiciais contra o Município de Iracema-CE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.**





ANEXO IX  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Licitante:

CNPJ:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Identificação de apenas um advogado e membro** que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a **responsabilidade técnica do contrato**:

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA.

\*Anexar os documentos comprobatórios de acordo com os requisitos abaixo.





ANEXO X

**TOMADA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 003/2021/TP**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema.

Após examinar e estudar detalhadamente o edital Tomada de Preços nº /2021/TP e seus anexos, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem apresentar sua Proposta Comercial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, executando os seguintes serviços jurídicos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com	Mês	12		



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



	suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Saúde.				
2	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Educação.	Mês	12		
03	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, junto a Secretaria de Assistência Social.	Mês	12		
04	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas e auditoria dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com	Mês	12		



suas altera�es posteriores, junto a Secretaria da Administra�o e Finan�as.				
---	--	--	--	--

**Proposta Comercial (Valor Total Global):** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_\_\_\_).

Informamos que no pre o total proposto est o inclu das todas as despesas necess rias   perfeita realiza o do objeto, cobrindo todos os custos de m o de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimenta o, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispens veis para proporcionar e manter a higiene e seguran a dos trabalhos.

(Local e Data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, n  CPF, fun o e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Obrigatoriamente, este documento dever  ser ANEXADO AO ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

\* Caso n o esteja no mesmo formato e especifica es, a licitante ser  desclassificada.

